Lei nº 1.315, de 30 de novembro de 1965.

Autoriza a aquisição de moveis, utensílios e veículos.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1.966, mediante concorrência pública administrativa, os seguintes moveis, utensílios e veículos:

4.1.3.0.-03-	Moveis e Utensílios	cr$ 200.000-
4.1.4.0.-61-	" "	cr$ 800.000-
4.1.4.0.-65-	Aquisição de instrumentos musicais	cr$ 3.000.000-
4.1.3.0.-93-	Aquisição de veículos.	cr$ 527.400-

Artº 2º. A despêsa de que trata o artº 1º correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1966.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.965.

[signature]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em com., [signature]

Lei nº 1.316, de 30 de novembro de 1.965.

Dispõe s/ vencimentos dos professôres rurais.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos professôres rurais elevados para Cr$ 50.000 mensais, no exercício de 1.966.

Art. 2º - A despesa de que trata a presente lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.966.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.965.

[signature]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em com., [signature]

Lei nº 1.317, de 30 de novembro de 1.965.

Dispõe sôbre vencimentos dos servidores municipáis.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipáis, no exercício de 1966, passam a ser os seguintes:

Secretário	Cr$	1.452.000
Auxiliar	Cr$	1.116.000
Chefe do S. de Contabilidade.	Cr$	1.452.000
Auxiliar	Cr$	1.140.000
Chefe do S. de Fazenda	Cr$	1.452.000
Tesoureiro	Cr$	1.452.000